



Câmara Municipal de Valença

Lei Complementar n.º 249 /2022

De: 27 setembro de 2022

(Mensagem 54/2022 do Poder Executivo)

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o inciso VII, do art. 18, da Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

(...)

VII- Unidades Escolares.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o símbolo e vencimento do cargo de Chefe da Secretaria do CIMEE, previsto no Anexo I e Anexo II, da Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, que passam a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS	SÍMB.	VENCTO
(...)	(...)	(...)
CHEFE DA SECRETARIA DO CIMEE	FCSE-A (NR)	R\$500,00 (NR)

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, COM SEUS CARGOS, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

(...)



Câmara Municipal de Valença
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS	SÍMB.	QUANTITATIVO
(...)	(...)	(...)
INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS		
a.3- CHEFE DA SECRETARIA DO CIMEE	FCSE-A	1

Art. 3º. Fica alterada a nomenclatura de “Unidades Educacionais” para “Unidades Escolares”, bem como, altera às atribuições dos cargos de Diretor Geral do CIMEE, Diretor Geral Adjunto do CIMEE e Chefe da Secretaria de CIMEE, previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Unidades Escolares”(NR)
(...)

“Instituições Educacionais (Centro Integrado Municipal de Educação Especial – CIMEE)

-Diretor Geral do CIMEE - a quem compete acompanhar e assistir as pessoas com deficiência, visando integrar educação e saúde; exercer outras atividades correlatas no âmbito de sua competência. (NR)

-Diretor Adjunto do CIMEE - a quem compete auxiliar o Diretor Geral do CIMEE na realização das atividades; representar o Diretor Geral do CIMEE nos casos de sua ausência; exercer outras atividades correlatas no âmbito de sua competência. (NR)

-Chefe da Secretaria do CIMEE – a quem compete a organização de toda a parte burocrática da instituição, dinamizando os serviços educacionais e de saúde; exercer outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.”(NR)

Art. 4º. Retroage a data de 01 de agosto de 2022, os efeitos da Lei Complementar nº. 248, de 25 de agosto de 2022 (que alterou a LC 175 de 2014), passando seu art. 7º, a vigor com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Valença

*“Art. 7º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2022.”
(NR)*

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão através da verba do Fundeb.

Art. 6º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2022.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2022

José Reinaldo Alves Bastos

PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado

VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva

1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1551



Câmara Municipal de Valença